



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

Processo n.º 25.651

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
07/11/98

Almampede
Diretora Legislativa
08/10/98

PROJETO DE LEI N.º 7.350

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

Arquive-se

Almampede
Diretor Legislativo
28/10/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
proj. 25.651
PVR

Matéria: PL 7.350	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 07/08/98	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 18/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Carlos</i> Presidente 18/08/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antônio Carlos</i> Relator 28/08/98
---	--	---

A COSP. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 26/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Carlos</i> Presidente 01/09/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antônio Carlos</i> Relator 01/09/98
--	--	---

VETO TOTAL (fls. 12/14)

A CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 13/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Carlos</i> Presidente 13/10/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antônio Carlos</i> Relator 14/10/98
---	--	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

Of. G.P.L. 472/98 (fls. 12/14)
À Consultoria Jurídica
Alleanfedi
Diretora Legislativa
09/10/98



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/08/98 W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025651 0098 07 2 5'06

PP 450/98

PROCESSO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
EJR e COSP
Soardo
Presidente
11/08/98

APROVADO
Soardo
Presidente
15/09/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.350

(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

Parágrafo único. Os períodos, os locais, as especificações técnicas e os procedimentos de que trata esta lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07.08.1998

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

*



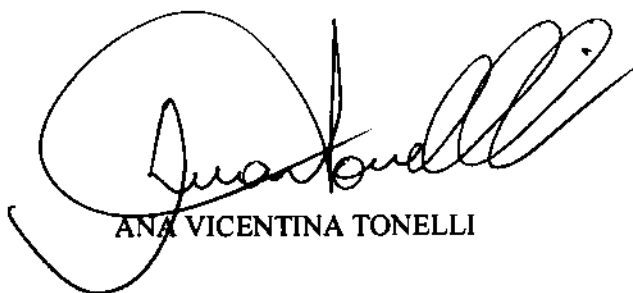
(PL nº. 7.350/98 - fls. 2)

Justificativa

Nos últimos tempos em nossa cidade, acompanhamos através de jornais locais, entre outras informações, notícias relacionadas ao aparecimento de ratos e animais peçonhentos, que corriqueiramente adentram nas residências, causando preocupação e temor entre a população, além de serem nocivos à saúde pública.

Hoje é impossível não pensar na saúde e bem-estar da população, principalmente na periferia. Sendo assim, necessário se faz a prevenção através de programas de desratização e dedetização permanente no município.

Com as razões acima expostas esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares.



ANA VICENTINA TONELLI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.631

PROJETO DE LEI Nº 7.350

PROCESSO Nº 25.651

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei cria Programa de Desratização permanente no município.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, afigura-se nos ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da **administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Portanto, o projeto em destaque ao buscar criar Programa de Desratização e Dedetização permanente no município, usurpa atributo próprio do Executivo, que através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos atua regularmente nessa área, inclusive notificando e intimando proprietários de terrenos baldios para, sob pena de multa, proceder a limpeza dos mesmos, também para atender a finalidade preconizada, e quando assim não agem, a própria administração realiza o serviço, cobrando-o posteriormente do dono do imóvel.

★

Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de



(Parecer CJ Nº 4.631 - fls. 02)

vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração privativos, pois, da alçada do Executivo. Sugerimos, desta forma, à nobre Vereadora, a apresentação de indicação ao Alcaide pleiteando a criação de um programa permanente de desratização e dedetização, a ser levado a termo pela Secretaria de Serviços Públicos.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Conseleur Jurídico

Recebi em: *11/08/98*

As.: *[Signature]*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.651

PROJETO DE LEI Nº 7.350, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

PARECER Nº 750

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46. IV e V c/c o art. 72, II, IX e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre serviços públicos, dentre os quais encontram-se insertos qualquer programa ou atividade a ser desenvolvida pela administração. O projeto de lei em exame, nesse sentido, incorpora vícios de ilegalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.631, de fls. 5/6.

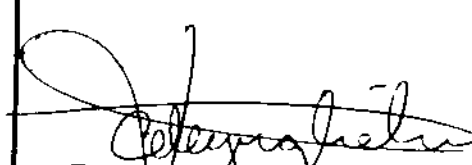
A par das ponderações formuladas pelo órgão técnico, que respeitamos, com elas não podemos concordar, em face da natureza da matéria abordada, que tem na defesa da saúde da população o seu objetivo maior, mesmo que importe em inobservar prerrogativas afetas ao Executivo. Portanto, em razão da atualidade e necessidade de um programa público permanente de combate aos ratos, convictos permanecemos de que a proposta deva ser submetida ao crivo Plenário.

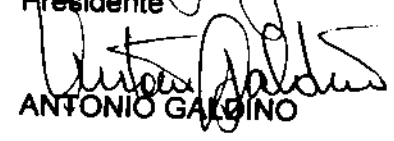
Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação d projeto.

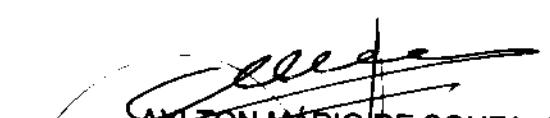
É o parecer.

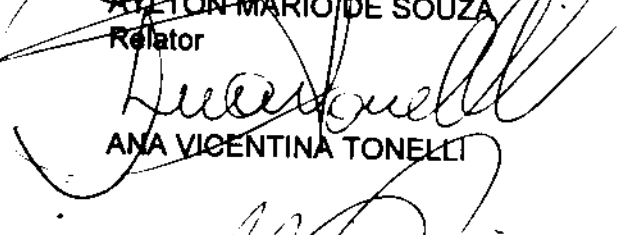
APROVADO
25/08/98

Sala das Comissões, 19.08.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 25.651

PROJETO DE LEI Nº 7.350, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que cria Programa de Desratização permanente no município.

PARECER Nº 773

Instituir diretrizes que culminarão com a criação de um programa voltado à desratização e dedetização permanente em nossa comunidade representa o objetivo que se busca alcançar com o projeto em análise.

Apesar de o órgão técnico da Edilidade haver firmado posicionamento pela impropriedade da matéria, consideramo-la instrumento que pode conferir oportuna contribuição do Legislativo para o setor de planejamento da Administração Pública Municipal, em face da necessidade que se faz de um programa do gênero, que será inclusive, conforme previsão inserta no parágrafo único do art. 1º, objeto de regulamentação por parte do Executivo, e no que se refere ao quesito obras e serviços públicos, entendemos ser o texto correto e merecedor do nosso total apoio a propositura.

Decorre dos argumentos ora expostos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
01/09/98

ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 17.09.1998

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRITÕES

MARCILIO CARRA



Of. PR 09.98.108
proc. 25.651

Em 16 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.899, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.350, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 15 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.350

AUTÓGRAFO Nº 5.899

PROCESSO Nº 25.651

OFÍCIO PR Nº 09.98.108

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/09/88

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carlo

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/88

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/09/98	<i>cm</i>

proc. 25.651

GP., em 02.10.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.899

(Projeto de Lei nº 7.350)

Cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

Parágrafo único. Os períodos, os locais, as especificações técnicas e os procedimentos de que trata esta lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e oito (16.09.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/10/98	cm

Nº 12
pro 25651
Qm

Ofício GP.L nº 472/98
Processo nº 18.003-8/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Jundiá, 02 OUT de outubro, de 1998

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA

PROCURADOR GERAL

Osório
Presidente
13/10/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO
Osório
Presidente
13/10/98

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Osório
PRESIDENTE
09/10/98

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 7.350, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelas razões a seguir expostas.

Visa o projeto de lei a criação do Programa de Desratização e Dedetização permanente no Município.

Não obstante o salutar propósito visado pelo Ilustre Vereador, a medida apresenta-se eivada pelo vício da ilegalidade, posto que o artigo 46, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal prevê que:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

....."

Como se constata, em consonância com as diretrizes traçadas na Constituição Federal (art. 61), a Lei Orgânica Municipal situa como competência exclusiva do Chefe do Executivo toda iniciativa relativa a serviços públicos.

Ao propor a criação de programa de desratização e dedetização está a propositura e imiscuir-se em seara afeta somente ao Prefeito, legislando "in concreto", quando à Câmara cabe somente a sanção de projetos desse jaez, nos exatos termos do art. 72, II da L.O.M.

Assim, são evidentes e irrefutáveis as máculas da ilegalidade que pendem sobre o projeto e que obstam sua transformação em lei.

Cumpre-nos, ainda, dizer da inconstitucionalidade que aflora dos vícios antes aventados, uma vez que caracterizada está a ingerência do Legislativo em esfera de competência do Executivo, contrariando o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, produzidos na Constituição da República em seu art. 2º, e que é reprisado na Carta Estadual e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente nos artigos 5º e 4º.

Na lembrança do inesquecível Mestre Hely Lopes Meirelles temos que:

"O sistema de separação de funções executivas e legislativas impede órgão de um poder



exercer atribuições de outro... Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 5ª edição, pág. 531).

Por derradeiro, resta-nos esclarecer que no Município de Jundiá já existe, há mais de vinte anos, o Programa de Controle de Roedores e Vetores, que pode incluir controle químico chamado dedetização e desratização, o qual é coordenado e realizado pela Divisão de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, efetuado de acordo com dados epidemiológicos e ao atendimento de solicitações de órgãos particulares, públicos e, especialmente, da população.

Demonstrados, pois, os motivos de fato e de direito que impedem a transformação da propositura em lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter as razões de VETO.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
kr1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.726

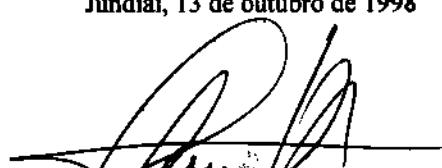
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.350

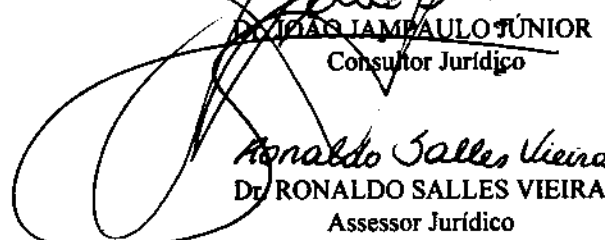
PROCESSO Nº 25.651

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 4.631, de fls. 5/6, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado tão somente à **Comissão de Justiça e Redação**, posto que a deliberação do Executivo se deu em face de máculas de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com nova redação conferida pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1998


DAVID JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


DR. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.651

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.350, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município.

PARECER Nº 844

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 472/98, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.350, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que cria Programa de Desratização e Dedetização permanente no município, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, em face da natureza da matéria abordada, o Legislativo culminou por invadir esfera de competência exclusiva de sua pessoa política, uma vez que a Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II - lhe reserva, em caráter privativo, a apresentação de projetos que versem sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, além daqueles que importem aumento de despesas, sendo que tais quesitos são alcançados pela temática.

Os argumentos do Executivo afiguram-se-nos pertinentes, encontrando respaldo na análise jurídica da Consultoria da Câmara, e entendendo que a matéria usurpa prerrogativa da Administração Pública, havemos por bem subscrever as razões do veto total oposto em seus termos.

Votamos, portanto, pela manutenção do veto.

Parecer favorável.

APROVADO
13/10/98

EDER GUGLIELMIN
Presidente

AYLTON MARIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 13.10.1998

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

WANDERLEI RIBEIRO

*



75ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA. EM 27/10/98

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.350

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 15

REJEIÇÃO: 04

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

☒

Soprinho

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 25.651
<i>Qu</i>

Of. PR 10/98/150
proc. nº 25.651

Em 28 de outubro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 7.350 (objeto de seu Of. GP.L. nº 472/98) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida no dia 27 de outubro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

documento4/ns